

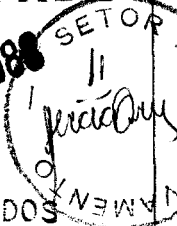


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 846 / 88

08 ABR 1988



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 29/03/88

Às 17:40hs.

Ass: Rigum

"REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 26% (Vinte e Seis por Cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais, nos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, de acordo com a URP (UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS).

Art. 3º - Os reajustes em acordo com a URP só serão feitos, se a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, assim o permitir.

Art. 4º - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir das mesmas datas e segundo o mesmo índice de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º - O reajustamento previsto no artigo 1º, aplicar-se-á sobre o salário em vigor em 29 de Fevereiro de 1.988, e a URP será aplicada nos salários já corrigidos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(C o n t i n u a ...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

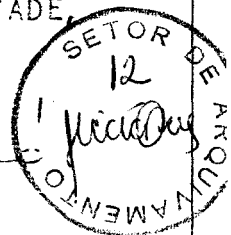
[Handwritten signature]
08 ABR 1988

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
28 de Março de 1.988.

[Handwritten signature]
GERMIN LOUREIRO

- Prefeito Municipal -



Registrada e publicada nesta Secretaria
aos Vinte e Oito Dias do mês de Março de Mil, Novecentos e
Oitenta e Oito.

[Handwritten signature]
JOSE LOUREIRO

- Diretor do Departamento de Administração -

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em	29/03/88
As	17:40 hs.
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>